



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SECEL-MT  
PROCESSO SECEL-PRO-2025/00171**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA  
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO  
DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR  
BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado de Mato Grosso.

Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), bem como na [Lei 13.019/2014](#) (Marco Regulatório das Organizações sem fins Lucrativos – MROSC), na Instrução Normativa Conjunta (INC) [SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016](#) e em conformidade com os princípios previstos no [art. 1º e art. 2º da Lei 10.363/2016](#) do Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso.

**2. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DA PNAB**

2.1. A implementação do regulamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura preleciona a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores para a execução da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 na operacionalização e gestão das ações destinadas à cultura, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, em salvaguarda da eficiência das ações emergenciais a serem cumpridas até o dia 31/12/2024, conforme Lei Complementar nº 202/2023.

2.1. A operacionalização da gestão referente ao recurso federal deverá se pautar no Art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, no qual é determinado que o percentual discriminado no item 2.1 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, no caso deste edital, em especial, o inciso IV que consiste na:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

*“IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;”*

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A proposta deverá considerar a emissão de aproximadamente 6.000 (seis mil) pareceres acerca dos projetos submetidos aos editais da SECEL-MT financiados com recursos da PNAB. Os pareceres versarão sobre a relevância artística das propostas e deverão ser realizados por no mínimo 3 (três) pareceristas com conhecimento técnico na categoria ou área da proposta a ser analisada.

3.2. A proposta deverá prever a constituição de uma Banca de Heteroidentificação como procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outras pessoas sobre a autoidentificação étnico-racial. A Banca de Heteroidentificação fará a análise dos proponentes e equipes técnicas que fizerem adesão às cotas étnico-raciais. A proposta deve conter a apresentação da metodologia e procedimentos a serem utilizados na heteroidentificação.

3.3. A Banca de Heteroidentificação também deverá avaliar a pontuação referente aos critérios sociais, econômicos e territoriais informados pelos proponentes, cujo objetivo é democratizar o acesso ao financiamento público para grupos e pessoas minorizadas, assim como para a desconcentração territorial.

3.4. Os pareceres de seleção devem ser realizados pelo menos por 1/3 de residentes no estado de Mato Grosso, havendo a possibilidade da participação de pareceristas residentes fora do Estado.

3.5. A proponente deverá realizar a emissão dos pareceres tendo como base a Instrução Normativa Minc nº 05/2023, Artigo 2º, referente a implementação de políticas afirmativas e de acessibilidade, e que tenham pareceristas com participação representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais (incluindo terreiros e quilombolas), populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas entre outros.

3.6. A emissão dos pareceres de seleção e Heteroidentificação deverão ser finalizados em até 40 (quarenta) dias após a formalização do Termo de Colaboração.

3.7. A proponente também deverá realizar capacitação em execução e prestação de contas dos projetos beneficiados pela Lei. Dessa forma, deverá ser apresentada metodologia pedagógica a ser aplicada durante a formação, assim como apresentada uma cartilha informativa para que os proponentes possam executar e melhorar a eficiência durante a prestação de contas dos serviços prestados.

3.8. A proposta deverá obedecer, dentre outras exigências, os critérios mínimos contidos no Plano de Trabalho detalhado elaborado pela SECEL - MT, conforme Anexo V do presente Edital.

### **4. DO VALOR DO EDITAL**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

4.1. A SECEL-MT repassará o total de R\$ 1.243.166,67 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para a execução dos serviços, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após finalizados os procedimentos de formalização do Termo de Colaboração, conforme os produtos abaixo descritos:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR
1	Emissão de até 6000 (seis) mil pareceres de seleção e Heteroidentificação em conformidade com a Instrução Normativa Minc nº 05/2023, Artigo 2º, referente a implementação de políticas afirmativas e de acessibilidade	R\$ 1.043.333,33
2	Realização de Oficinas de execução e prestação de contas de projetos com foco nos Editais lançados pela PNAB com elaboração da cartilha informativa em formato digital ao proponente.	R\$ 199.833,33
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.243.166,67</b>

4.2. O repasse poderá ser suplementado com recursos federais ou próprios, no caso em que o número de pareceres relativos aos projetos inscritos nos editais ultrapassarem a projeção de 6.000 (seis mil) pareceres, conforme Art. 57 da Lei nº 13.019/2014, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do Termo de Colaboração é a que segue:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>23- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO</b>
PROGRAMA	523 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2288 – Preservação do patrimônio histórico-cultural
FONTE	1.719.0000
NATUREZA DA DESPESA	33.50
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>
PROGRAMA	523 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2893 – Fomento à Política Estadual de Cultura
FONTE	1.719.0000
NATUREZA DA DESPESA	33.50
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 551.356,38</b>
PROGRAMA	523 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2894 – Política Estadual de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas Públicas
FONTE	1.719.0000



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

NATUREZA DA DESPESA	33.50
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 170.000,00</b>
PROGRAMA	532 – DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	2783 – Fomento à Economia Criativa de negócios criativos, socioculturais, digitais e funcionais
FONTE	1.719.0000
NATUREZA DA DESPESA	33.50
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 171.810,29</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.243.166,67</b>

**6. A QUEM SE DESTINA:**

6.1. Este Edital destina-se exclusivamente às **Organizações da Sociedade Civil - Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**, constituídas há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham explicitamente descritas no seu Estatuto Social ou na relação de CNAE'S (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) atividades, objetivo e finalidade compatível com o objeto deste edital.

**7. DAS VEDAÇÕES**

7.1. É vedada a participação no chamamento público de Organização da Sociedade Civil que:

7.1.1. Esteja inadimplente ou que tenha sócio ou dirigente em débito com o Estado ou Município;

7.1.2. Possua em seu corpo diretivo ou societário, membros do Conselho Estadual da Cultura, titulares e suplentes, servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, membros das Comissões de Seleção e Habilitação/Celebração dos Termos de Colaboração;

7.1.3. Possua em seu corpo diretivo ou societário, cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos membros do Conselho Estadual da Cultura e/ou servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

7.1.4. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.6. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.7. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.8. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.1.9. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou;

7.1.10 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1. Os prazos estabelecidos para o chamamento público estão especificados no cronograma abaixo:

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>PRAZOS</b>
Publicação do Edital de Chamamento no sítio <a href="http://www.secel.mt.gov.br">www.secel.mt.gov.br</a> e aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	07/02
Período para Inscrições	07 a 07/03/2025
<b>ETAPA 1 - FASE DE SELEÇÃO</b>	
Análise da Comissão de Seleção	10 a 11/03/2025
Publicação do Resultado Preliminar de Seleção no sítio <a href="http://www.secel.mt.gov.br">www.secel.mt.gov.br</a>	11/03/2025
Prazo Recursal do Resultado Preliminar de Seleção	11 a 13/03/2025
Análise dos Recursos	13 a 14/03/2025
Publicidade do Resultado Final Provisório da Seleção no sítio <a href="http://www.secel.mt.gov.br">www.secel.mt.gov.br</a>	14/03/2025
<b>ETAPA 2 - FASE DE HABILITAÇÃO/CELEBRAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	
Prazo para entrega dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e plano de trabalho	21/03 a 28 /03/2025
Análise da Comissão de Habilitação/Celebração	31/03/2025
Publicação do Resultado Preliminar de Seleção no sítio <a href="http://www.secel.mt.gov.br">www.secel.mt.gov.br</a>	31/03/2025
Prazo Recursal do Resultado Preliminar de Habilitação/Celebração	31/03 a 03/04/2025
Análise dos Recursos	04/04/2025 a 07/04/2025



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Publicidade do Resultado Final da Habilitação/Celebração no sítio da <a href="http://www.secel.mt.gov.br">www.secel.mt.gov.br</a> e aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	07/04/2025
--	------------

8.2. As inscrições devem ser feitas de 07 de fevereiro ao dia 07 de março de 2025, até 23h59 min. Não serão aceitas inscrições fora desta data.

8.3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente de forma **ONLINE**, com o preenchimento integral do Formulário Eletrônico de Inscrição, conforme Anexo I.

8.4. Todas as publicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio oficial da SECEL/MT: [www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br), aba “Editais da cultura”, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SECEL-MT.

8.5. No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos obrigatórios para fins de comprovação de representante legal das “PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS (Organizações da Sociedade Civil - OSC)” a serem inscritas:

8.5.1. COMPROVANTE ATUAL DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CARTÃO CNPJ - Será considerado como atual o comprovante com data de emissão de máximo até 03 (três) meses anteriores à data de publicação do presente Edital; (PDF)

8.5.2. ATA DA ELEIÇÃO E POSSE - Referente a diretoria atual da entidade proponente. O documento de Ata deve conter todas as páginas, incluindo a página de assinaturas e registro em Cartório; (PDF)

8.5.3. ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE - ato constitutivo para a abertura de sociedades anônimas, sociedades em comandita por ações e sociedades cooperativas, além das entidades sem fins lucrativos.

8.5.4. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO (Frente e Verso), do representante legal da entidade proponente. Serão considerados como documentos oficiais: Carteira de Identidade Civil – (RG – Registro Geral ou Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE – Registro Nacional de Estrangeiro, ambos com foto que identifiquem o portador); Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir – PPD (Conforme Ofício CONTRAN nº 02/2017 a CNH vencida poderá ser utilizada como documento de identificação); Carteiras Funcionais de servidores públicos no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Documentos de identidade militar expedidas pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica); Identidades Funcionais, emitidas pelas polícias federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal), polícias estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar) e do Corpo de Bombeiros, emitidas pelos respectivos órgãos; Documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade; Passaporte válido; (PDF)

8.5.5. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – do representante legal da entidade proponente. No caso de o Documento Oficial de Identificação não possuir o número de CPF. (PDF)

8.6. Na ausência do proponente, a OSC poderá eleger um Outorgado por meio de procuração (Modelo no Anexo II). Neste caso deverão ser anexados, tanto os documentos pessoais do Outorgante quanto do Outorgado.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 8.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.8. A SECEL/MT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.
- 8.9. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, especialmente as de cunho auto declaratório, dispondo a SECEL/MT do direito de excluí-lo da Seleção Pública se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas.
- 8.10. Os dados e anexos solicitados em formulário, os documentos obrigatórios e documentos complementares são necessários para regular a inscrição do candidato e serão tratados pela SECEL/MT e Governo do Estado de Mato Grosso em estrita observância a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/18), porém, sem ferir no que couber a Lei de Acesso à Informação.
- 8.11. Não serão permitidas retificações de autorias, alterações, acréscimos e revisões do conteúdo do projeto depois de encerrado o prazo de inscrição.
- 8.12. A SECEL/MT se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar, caso haja questões conflitantes ou inconsistência de dados, a comprovação das informações prestadas ou a apresentação dos documentos originais.

## **9. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 9.1. O presente chamamento público é composto pelas etapas de **“Seleção”** e de **“Habilitação/Celebração do Termo de Colaboração”**, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

### **10. ETAPA 1 - DA FASE DE SELEÇÃO**

- 10.1 A OSC proponente deverá preencher o “Formulário de Inscrição” disponibilizado no sítio da SECEL/MT: [www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br), aba “Editais da cultura”, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SECEL-MT, conforme modelo contido no Anexo I.

- 10.2. O Formulário de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

1 – Identificação da OSC;

2 – Quadro resumo do portfólio da OSC;

3 – Dados da Proposta;

3.1 – Metodologia a ser utilizada para o credenciamento e a seleção de pareceristas, bem como para a constituição e procedimentos da Banca de Heteroidentificação;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

3.2 – Cronograma de Execução;

3.3 – Planilha Orçamentária;

3.4 – Cronograma de Desembolso;

4 - Equipe do projeto.

10.3. A equipe técnica deve ser formada por profissionais e estagiários diretamente envolvidos na execução do projeto. É importante destacar que os perfis da equipe técnica em parte deverão compor a equipe técnica da Organização Social sem fins lucrativos, sendo vedado contratações que ultrapassem os limites da razoabilidade direcionados a terceirizados.

10.4. Nesta etapa é realizada a análise e avaliação da proposta de acordo com os critérios técnicos, observado o somatório de 100 (cem) pontos, divididos em dois quesitos:

10.4.1. Análise do Portfólio – 70 (setenta) pontos

10.4.2. Análise da Proposta – 30 (trinta) pontos

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>Item</b>	<b>PORTFÓLIO</b>	<b>Mínima</b>	<b>Máxima</b>
<b>A</b>	Tempo de atuação na produção de projetos relacionados com a proposta do edital (pontos por ano de atuação comprovada)	0 (zero)	05
<b>B</b>	Análise qualitativa dos projetos realizados pela OSC, sob a ótica da acessibilidade.	0 (zero)	05
<b>C</b>	Nº de projetos realizados similares ao objeto deste Edital (pontos por projeto comprovado)	0 (zero)	15
<b>D</b>	Capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto (apresentar atestado de capacidade técnica, curriculum, etc.)	0 (zero)	20
<b>E</b>	Currículo dos profissionais diretamente envolvidos no projeto (item 4 do Anexo I - Formulário de Inscrição)	0 (zero)	20
<b>F</b>	Compatibilidade dos objetivos e finalidades institucionais da OSC com objeto (pontos por adequação do estatuto e das CNAEs do CNPJ)	0 (zero)	05
	<b>PONTOS SUBTOTAL</b>		<b>70</b>
<b>Item</b>	<b>DADOS DA PROPOSTA</b>	<b>Mínima</b>	<b>Máxima</b>
<b>G</b>	Detalhamento da proposta (Item 3 do Anexo I - Formulário de Inscrição)	0 (zero)	30
	<b>PONTOS TOTAL</b>		<b>100</b>

10.5. A Fase de Seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por servidores da SECEL/MT, designada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no sítio [www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br).



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

10.6. A comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) técnicos especialistas que poderão emitir parecer em conjunto ou individualmente, com as seguintes classificações: SELECIONADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO. O resultado preliminar será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, cabendo recurso dessa decisão.

10.7. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que alcançar a maior nota final.

10.8. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, proposta que contenha vantagem não prevista no Edital, além das propostas que:

10.8.1. Não apresentarem todos os documentos básicos listados neste Edital, observadas as datas de validade;

10.8.2. Estiverem com pendências relativas à prestação de contas, ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos, anteriormente firmados, com o Estado de Mato Grosso;

10.8.3. Tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em omissão no dever de prestar contas ou tenham descumprido injustificadamente o objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria relativos a desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; danos ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos de parceria.

10.9. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta não atenda às especificações técnicas constantes no presente Edital e seus anexos.

10.10. A OSC que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos totais será DESCLASSIFICADA.

10.11. Em caso de empate, a OSC que obtiver a maior nota no item “G” dos critérios técnicos de análise e avaliação, sairá vencedora, em permanecendo o empate, segue o mesmo procedimento para os itens “C” e “A” sucessivamente.

10.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à análise em atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.13. Para a qualificação técnica, a OSC deverá comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 29, inciso VII, da INC nº 01/2016, por meio de:

10.13.1. Capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

10.13.2. Capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas através da relação nominal atualizada do corpo diretivo e principais cargos da OSC, contendo, no mínimo, currículos, endereços, números e órgãos expedidores das cédulas de identidade e números de registro no CPF de cada um deles.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

10.14. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada, desde que cumpridos os referidos requisitos.

10.15. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no inciso V do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.16. Após a análise e a avaliação de acordo com os critérios definidos neste Edital, a Comissão de Seleção emitirá parecer e divulgará o resultado final do processo no sítio [www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br), aba “Editais da Cultura” – Edital de Chamamento nº 001/2025/SECEL e aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.17. Somente depois de encerrada a etapa de “**Seleção**”, será iniciada a de Habilitação dos proponentes selecionados com vistas à “**Celebração do Termo de Colaboração**”.

## **11. ETAPA 2 – DA FASE DE HABILITAÇÃO/CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1 Após a divulgação do resultado final da Etapa de Seleção, as OSCs classificadas terão entre os dias 21 a 28/03/2025 até as 23:59hs para enviar a documentação de habilitação jurídica e fiscal, o Plano de Trabalho e as demais documentações exigidas, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 11.453/2023.

11.2 Nesta fase será verificada se as propostas pré-selecionadas cumprem os requisitos mínimos documentais descritos.

11.3 A Fase de Habilitação/Celebração do Termo de Colaboração será realizada por uma Comissão composta por 3 (três) servidores da SECEL/MT, designada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no sítio [www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br).

## **12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

12.1. As documentações exigidas para a Habilitação jurídica e fiscal serão entregues exclusivamente de forma **ONLINE**, com a inserção da documentação abaixo exigida em formato PDF, por meio de formulário eletrônico disponível no sítio [www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br), na aba “Editais da Cultura” – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SECEL-MT:

12.1.1. Plano de Trabalho com os anexos do SIGCON (I, II, III, IV, V e memória de cálculo devidamente assinado pelo proponente/conveniente);

12.1.2. Certidão de Habilitação Plena emitida pelo SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios, expedida pela SEPLAG/MT – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, cujo período de validade não poderá ser inferior à data da apresentação dos documentos;

12.1.3. Abertura de conta bancária específica após solicitação via BB ÁGIL; (Portaria nº 255/2023/SEFAZ) e extrato de conta bancária zerada.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 12.1.4. Certidão de "Nada Consta" da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- 12.1.5. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 12.1.6. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 12.2. A OSC deverá comprovar para a celebração do Termo de Colaboração:
- 12.2.1. Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 12.2.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 12.2.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- 12.2.4. Possuir, no momento da apresentação da documentação no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 12.2.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);
- 12.2.6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.3. Será INABILITADA a OSC que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados, ou apresentá-los vencidos na data de apresentação, ou fora do prazo de validade consentido.

12.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada, desde que cumpridos os referidos requisitos.

12.5. A SECEL/MT poderá solicitar à OSC vencedora adequação física e financeira do Plano de Trabalho, se necessário.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Para interposição de recursos tanto a Etapa de “Seleção”, quanto de “Habilitação/Celebração” o proponente deverá utilizar o formulário do Anexo III disponível no sítio [www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br) na aba Editais da Cultura – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025/SECEL-MT, devendo ser preenchidos todos os campos disponíveis.

13.2. Na etapa de “Seleção” somente serão acatados recursos de reanálise de propostas das que apresentarem discrepância de 50% (cinquenta por cento) entre a somatória total dos critérios obtida de cada avaliador.

13.3. Os recursos serão desconsiderados quando: encaminhados por outras formas; destinados à SECEL/MT em endereços de e-mail diferentes; enviados de endereços de e-mails diferentes dos indicados na inscrição; e/ou, fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A homologação do resultado deste Chamamento Público não gera qualquer direito de celebração da parceria à OSC selecionada.

14.2. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a SECEL/MT.

14.3. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância a qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação da OSC vencedora em qualquer momento do certame.

14.4. O ônus da participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade da entidade interessada.

14.5. Na Etapa de “Seleção” e de “Habilitação/Celebração de Termo de Colaboração”, a SECEL poderá solicitar o reenvio de documentação que tenha sofrido problemas na transmissão ou nitidez do arquivo, sendo vetado qualquer acréscimo de documentação diferente da solicitada pela SECEL.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 14.6. Fica reservado, à SECEL, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente chamamento público.
- 14.7. Não serão devolvidos documentos ou materiais protocolizados na SECEL/MT, cabendo às Comissões de Seleção e/ou Habilitação/Celebração, seu arquivamento e/ou posterior descarte.
- 14.8. A OSC vencedora deverá fazer constar, em todo material de apresentação e divulgação das ações, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, e do Governo Federal, por meio da Ministério da Cultura, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 14.9. A OSC vencedora deverá implantar e cumprir as diretrizes do “Manual de Comunicação Institucional” fornecido pela SECEL/MT na assinatura do Termo de Colaboração.
- 14.10. A OSC vencedora será a única responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a SECEL/MT de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 14.11. Caso seja necessário, a SECEL/MT poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital, por meio de publicação em seu sítio oficial, e caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
- 14.12. Para solucionar as dúvidas sobre o edital enviar e-mail para [processoseletivo@secel.mt.gov.br](mailto:processoseletivo@secel.mt.gov.br).
- 14.13. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à direção da SECEL/MT a decisão terminativa.
- 14.14. É de inteira responsabilidade da entidade interessada, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame por meio do sítio [www.secel.mt.gov.br](http://www.secel.mt.gov.br) aba “Editais da Cultura” - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SECEL-MT.
- 14.15. É recomendada às entidades interessadas a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária junto ao SIGCon – Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes.
- 14.16. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.
- 14.17. Até a assinatura do Termo de Colaboração poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

14.18. Caberá à SECEL/MT, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Termo de Colaboração e seu respectivo Gestor, objeto deste Edital, composta por 3 (três) representantes do referido Órgão, nos termos do inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014.

14.19. O proponente deverá se responsabilizar pelo recolhimento dos impostos incidentes sob os recursos recebidos.

14.20. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de inscrição;

Anexo II – Modelo de procuração;

Anexo III - Termo de Interposição de Recurso;

Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2025.

DAVID MOURA PEREIRA  
DA SILVA:00340915137

Assinado de forma digital por DAVID  
MOURA PEREIRA DA SILVA:00340915137  
Dados: 2025.02.07 16:18:09 -04'00'

**DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA**  
**Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso**